



OF. SMGO/DALE Nº 840 /2022

Belo Horizonte, 04/11/2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 1.657/22** – Autoria da Vereadora Duda Salabert – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 4.956/22, de 27/09/2022.

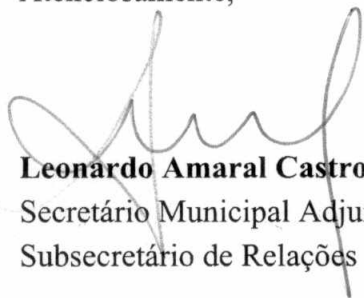
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 1.657/22, de autoria da Vereadora Duda Salabert, que solicita informações sobre o processo nº 01-014776/20-97, em nome de Katz Construções e Participações Ltda, que prevê a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e Zona de Proteção Ambiental - ZPAM.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiram respostas por meio do Ofício SMPU/SUGOV-DALE nº 1368/2022 e Ofício GAB-SMMA/SMAICS nº 2503/2022, acompanhado por mídia digital - CD, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



Ofício SMPU/SUGOV-DALE nº 1368/2022

Ref. Pedido de Informação - Demanda TAG nº 353330 - Requerimento de Comissão nº 1.657/2022

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Prezada Diretora,

Trata-se do Requerimento em referência, que versa sobre o pedido de informações de Comissão da Câmara Municipal de Belo Horizonte, questionando sobre o "*Parecer Técnico - PT nº 1043/22, elaborado pela SMMA e as constatações realizadas 'in loco'*" quanto ao "*Processo 01-014.776/20-97, em nome de Katz Construções e Participações Ltda., que prevê a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e Zona de Proteção Ambiental - ZPAM, nos lotes 023 a 029, 030A, 031, 032A e 033 a 035, quarteirão 505, do CP 042192-1*", a saber:

- 1) *Foram exigidas compensações de plantio de árvores na região? Caso positivo, onde as árvores foram plantadas e como estão essas árvores hoje?*
- 2) *Qual a justificativa de mudança? A nascente informada no laudo de 2010 sofreu algum dano (aterramento) e por isto se tornou intermitente? Caso confirmado o aterramento de área onde existia nascente o proprietário do terreno foi autuado?*
- 3) *Diante do indeferimento da proposta inicialmente apresentada de intervenção no local, anterior ao atual Plano Diretor, novos projetos precisam estar integralmente alinhados à Lei 11.181/2019?*
- 4) *O sistema de drenagem a jusante do empreendimento comporta a vazão que será ampliada pela impermeabilização da área? Este estudo hidrológico foi realizado pela Prefeitura ou empreendedor?*
- 5) *Este projeto ora em análise prevê a supressão de quantas árvores? Qual a compensação estabelecida?*
- 6) *Trata-se de área preservada contígua ao Parque Municipal Tom Jobim, existe algum plano da prefeitura de aquisição da área para ampliação da área do Parque?*

Luana Magalhães de Araújo Cunha
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo
Avenida Afonso Pena, 1212 - 2º andar - Centro



- 7) *Caso o empreendimento seja autorizado, novo desmate de área irá prejudicar o corredor ecológico existente entre a Mata do Mosteiro, Parque Tom Jobim e área do empreendimento?*
- 8) *As duas nascentes existentes na área, cadastradas pelo município, estão sendo preservadas no projeto apresentado pelo Empreendedor?*

Inicialmente, ressalta-se que os esclarecimentos a seguir se atêm ao escopo desta Secretaria, de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.065/2017, dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 16.885/2018.

Assim, entendem-se pertinentes apenas apontamentos acerca da questão 3: *“diante do indeferimento da proposta inicialmente apresentada de intervenção no local, anterior ao atual Plano Diretor, novos projetos precisam estar integralmente alinhados à Lei 11.181/2019?”*

Inicialmente, esclarece-se que, tecnicamente, não houve indeferimento, propriamente, da proposta, que ainda está sendo objeto de discussão. Nesse sentido, informa-se que, em pesquisa pelos dados informados (<https://siasp-ru.pbh.gov.br>), localizaram-se o Processo nº 01-014008-21-04 e o Protocolo SIASP nº 0129151, em cujo andamento nº 005 – iniciado em 25/02/2022 e relativo à “aprovação de projeto - 2º exame para licenciamento de edificação” – registra-se que, em 04/07/2022 (grifos nossos):

“(…) a GELIN/SMMA informou, em 30/06/2022, que a demanda será submetida à análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM. Sendo assim, o prazo para análise e aprovação do projeto fica suspenso até parecer conclusivo do Conselho, de acordo com o § 12 do art. 15 da Lei nº 9.725/2009. Portanto, a convocação GELIN/SMMA nº 006/2021-3 continua em andamento para acompanhar a análise do COMAM (...).

Dessa forma, no âmbito desta SMPU, atesta-se que o Requerimento 2020R00101 (no bojo do citado Protocolo SIASP nº 0129151-005, conforme <https://urbano.pbh.gov.br/edificacoes/>) está no status “corrigido”, porém aguarda novo exame para sua finalização, o que só poderá ocorrer após a conclusão da interface com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), que havia indicado a necessidade da apreciação do COMAM, por haver Área de Preservação Permanente (APP) envolvida.



Ainda de acordo com o Requerimento 2020R00101, o projeto foi cadastrado em 07/01/2020, fazendo jus ao direito de protocolo do Art. 355 da Lei nº 11.181/2019. A princípio, apenas se o processo for definitivamente indeferido é que o interessado terá que, eventualmente, abrir nova solicitação, sob o regime da respectiva legislação vigente.

Por enquanto, reitera-se, o caso está sendo apreciado no âmbito do COMAM, consoante indica o item 6.1 da pauta da Reunião Ordinária do dia 28/09/2022 (disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/comam-online>), cuja ata deverá ser aprovada na reunião de outubro de 2022, para daí ser publicada no Diário Oficial no Município. Segundo a conclusão do mencionado “Parecer Técnico - PT nº 1043/22, elaborado pela SMMA”, que segue como Anexo I, em síntese, “*o parecer é favorável à intervenção em ZPAM. Sobre a pequena intervenção na APP (...) o COMAM deverá deliberar sobre a anuência (...)*”. Também há diretrizes a respeito da supressão de espécimes. Nessa reunião, o COMAM decidiu baixar em diligência para que seja realizada audiência pública, mas a decisão ainda não consta de ata, visto que a aprovação ocorre, geralmente, na reunião subsequente, que deve ser em outubro de 2022.

Nesse sentido, e acerca dos demais itens (1, 2, 4 a 8), sugere-se consultar a SMMA, considerando suas atribuições estabelecidas no Art. 50 da Lei nº 11.065/2017, inclusive quanto ao COMAM.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Política Urbana



Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO - REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 1.657/2022 -
VER. DUDA SALABERT - TAG 353330**

Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br>
Rascunho

11 de outubro de 2022 09:39

----- Forwarded message -----

De: **Suplan da Sec. Mun. de Política Urbana**

Date: ter., 11 de out. de 2022 às 09:36

Subject: Re: PEDIDO DE INFORMAÇÃO - REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 1.657/2022 - VER. DUDA
SALABERT - TAG 353330

To: Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>

De acordo

José Júlio Rodrigues Vieira | Subsecretário de Planejamento Urbano - SUPLANSubsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN | Avenida Álvares Cabral, N.º 217 | 14º Andar | Centro |
BH/MG3246-0022 | www.pbh.gov.br



Ofício GAB-SMMA/SMAICS nº 2503/22

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Assunto: TAG: 353330
Processo SMMA nº: 01-014.776/20-97
Cadastro SMMA nº: 09355/22

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, acusamos recebimento do ofício em epígrafe que encaminha o o Requerimento de Comissão nº 1657/2022, de autoria da Vereadora Duda Salabert que solicita as seguintes informações com questionamentos sobre o processo nº 01-014.776/20-97, em nome de Katz Construções e Participações Ltda. Na sequência, encaminhamos as respectivas respostas.

1) Foi realizado um grande desmatamento da área, com autorização do IEF (processo IEF nº 09010004294/11) e validado pela Prefeitura de Belo Horizonte conforme link do vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=aqEDZs9dkQ4e>

Foram exigidas compensações de plantio de árvores na região? Caso positivo, onde as árvores foram plantadas e como estão essas árvores hoje?

Resposta:

Houve em 15/04/2011 autorização (**Anexo I**) para supressão de 25 árvores em risco de queda na área em discussão. Ressalte-se que não houve compensação pelas supressões autorizadas em virtude do art. 6, da DN COMAM nº 67/10, que estabelece: *“Art. 6º - A compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo poder executivo municipal”*.

2) Existe um laudo de 2010 da SMMA (Parecer Técnico nº 0110/2010) que alega existirem nascentes no terreno, agora no laudo 1043/2022 alega que a nascente é intermitente. Qual a justificativa de mudança? A nascente informada no laudo de 2010 sofreu algum dano (aterramento) e por isto se tornou intermitente? Caso confirmado o aterramento de área onde existia nascente o proprietário do terreno foi autuado?

Resposta:





O Parecer Técnico GERHI nº 0805/21 (**Anexo II**) avaliou recurso do requerente sobre a existência de APP no terreno situado à rua Luiz Soares da Rocha, 181, bairro Luxemburgo. Essa análise foi embasada em informações apresentadas pelo requerente (relatório técnico, relatório fotográfico, levantamento planialtimétrico e relatório de sondagem) e vistoria técnica realizada em 01/08/2019 (período seco).

Os furos de sondagem à percussão realizados no período chuvoso (24 e 28 de dezembro de 2019) identificaram o nível de água subterrânea entre 2,92 e 3,21 m de profundidade, quando associado à cobertura coluvionar argilo-siltosa, e entre 6,25 e 6,40 m de profundidade quando associado a solo residual de filito, silto-argiloso.

O parecer da GERHI ressalta a baixa permeabilidade dos solos justificando a formação de um sistema superficial temporário nos períodos chuvosos que seria caracterizado como efêmero. Foi ressaltada ainda a ausência de vegetação típica de áreas úmidas. Na vistoria realizada no período seco a equipe técnica da GERHI não identificou a presença de nascente, lagoa e brejo, e, com base nos estudos apresentados, concluiu pela existência de um olho d'água intermitente e estabeleceu em seu entorno a Área de Preservação Permanente (parecer técnico 805/21).

Por outro lado, houve a emissão do Parecer Técnico nº 0110/10 (**Anexo III**), emitido em 13/01/2010, por equipe técnica da SMMA que avaliou proposta de Operação Urbana no terreno em questão. Este parecer foi embasado em vistorias de técnicos da SMMA, em fevereiro de 2008 e outubro de 2009, ambas em período de chuva.

Na primeira vistoria (2008) haviam sido mapeadas no terreno “uma lagoa, uma extensa área brejosa e o curso d’água fluía na sarjeta até uma boca-de-lobo.” O parecer mostrou registros fotográficos dessas ocorrências.

Na segunda vistoria (2009), foi verificada a “existência das duas nascentes e encontrou-se, ainda, no interior de um bambuzal, um afloramento em pequena depressão. Além disso, foi identificada uma cisterna, cujo nível de água encontrava-se a pouco menos de 10 centímetros da superfície. A lagoa foi drenada, sob alegação de sujeira, e, por causa disso, o brejo teve sua área reduzida”.

O abordado parecer ainda ressaltou a importância do terreno que, propiciando a infiltração da água pluvial, contribui de maneira inquestionável para a diminuição do volume de água que alcança a rede de drenagem existente sob a Av. Prudente de Moraes.





Sobre as possíveis contradições existentes entre os dois pareceres emitidos pela SMMA (pareceres nº 805/21 e nº 0110/10), cabem algumas considerações.

O bairro Luxemburgo está situado em terrenos do Grupo Sabará, Supergrupo Minas, onde observam-se como litologias predominantes xistos e filitos. Os estudos desenvolvidos por Beato et al. (2005) sobre a hidrogeologia da região da APA Sul da RMBH, caracterizam o comportamento hidrogeológico das litologias do Grupo Sabará como aquífero (aquicludo), conceituado pelo estudo como "unidade geológica capaz de conter água e de absorvê-la lentamente, mas de permeabilidade tão reduzida que não permite um fluxo significativo".

Assim, tem-se no terreno, como mostrado pelas sondagens, solos argilo-siltosos a silto-argilosos, de baixa permeabilidade.

O terreno está situado junto à linha de talvegue, em baixa vertente. Por isso, todo o escoamento pluvial a montante verte superficial e sub-superficialmente para a linha de drenagem do tributário da margem esquerda do córrego Leitão que drena o bairro Luxemburgo, a partir da confluência dos cursos d'água da rua Luiz Soares da Rocha e da rua Guaicuí.

A encosta a montante, representada pela Mata do Mosteiro, com a presença de cobertura arbórea favorece um "top soil" rico em folhas, galhos que, somado ao solo superficial, com presença de blocos e matacões, permitem uma certa permeabilidade e o escoamento subsuperficial das águas de chuva, com afloramentos sazonais dessas águas nas porções mais baixas do relevo.

No passado, verificou-se a ocorrência de uma pequena lagoa no terreno e áreas brejosas. Inferiu-se que a conformação do terreno, a presença do olho d'água, o substrato impermeável sobreposto por solo superficial, com horizonte superior com alta presença de matéria orgânica e plantas, permitiram o acúmulo dessas águas. Nessa parcela do terreno observa-se o pé da encosta e uma topografia mais suave com uma certa concavidade que permite a redução da velocidade do escoamento superficial e o afloramento (olho d'água intermitente) dessas águas.

As vistorias realizadas em fevereiro de 2008 e outubro de 2009, no período chuvoso, verificaram a presença de surgências d'água, que, à época, foram caracterizadas como nascentes, brejo e pequeno lago (não houve vistoria no período seco para confirmação). No levantamento realizado pelo empreendedor em 09/01/2020 (Relatório Técnico de Discordância de Existência de APP, fl. 16 – **Anexo IV**), foi verificado um ponto de surgência d'água. Em março de 2022, ainda no período chuvoso, na vistoria realizada pela SMMA, observou-se a ocorrência dessa surgência d'água. Já na vistoria realizada em agosto/2019 (período seco) não foi identificada a presença de





afioramentos de água no terreno e ressaltou-se a ausência de vegetação brejosa típica. A mesma situação foi observada nas vistorias realizadas nos dias 15/09/2022 (presença da comunidade local) e 21/09/2022.

O aquífero subsuperficial foi detectado pelas sondagens realizadas em dezembro/2019, no período chuvoso, variando de 2,92 m a 6,40 m de profundidade. Esse aquífero tem variação sazonal de sua vazão compatível com os índices pluviométricos do período, por ser alimentado pelas águas de chuva infiltradas. O nível da água subterrânea foi observado junto ao contato dos solos coluvionares (solos transportados, soltos e pouco consolidados) com os solos residuais de filito que apresentam certas características da rocha mãe, dentre elas, a baixa permeabilidade.

A vistoria de 2009 ressalta que por alegação de sujeira a lagoa havia sido esgotada. Nota-se que o terreno provavelmente passou por uma reconformação para evitar a formação de áreas brejosas, não se sabe se motivado por questões sanitárias relativas à proliferação de vetores. Verifica-se que o terreno já sofreu alterações anteriores no seu perfil natural, tais como: utilização rural da propriedade no passado, considerando o grande número de árvores frutíferas existentes; implantação do sistema viário e do sistema de drenagem. A própria implantação do sistema viário e de drenagem podem ter influenciado no fluxo do escoamento superficial do terreno.

O fato é que no levantamento realizado pelo empreendedor em janeiro de 2020 e na vistoria realizada pela SMMA em março de 2022, ambos no período chuvoso, foi observado um ponto de surgência d'água, de pequena vazão, no interior do terreno. Entretanto, essa surgência não foi identificada pela SMMA no período seco, em vistoria realizada em 2019 (anterior ao recurso) e foi considerada como intermitente no levantamento realizado pelo empreendedor. Esses fatos motivaram a caracterização como olho d'água intermitente e o estabelecimento da APP (raio de 50 metros) no terreno pela GERHI.

Feitas tais considerações, entende-se que houve atualização e aprimoramento dos dados coletados em 2008 e 2009, embasadas em novos estudos, em vistoria realizada em período seco e em dados de perfis de sondagens, à luz da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) para efeito de demarcação da APP de olho d'água intermitente.

3) Diante do indeferimento da proposta inicialmente apresentada de intervenção no local, anterior ao atual Plano Diretor, novos projetos precisam estar integralmente alinhados à Lei 11.181/2019?

Resposta:

Avenida Afonso Pena, 342, Centro, CEP: 30130-009
Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 3246.0583, email: smma@pbh.gov.br





A legislação urbanística que deverá ser aplicada no processamento dos parâmetros urbanísticos do licenciamento é definida conforme a data do seu protocolo. Considerando que a pretensão de empreendimento foi formalizada pelo empreendedor em dois momentos:

- perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA (cadastro SGCE nº 19791/19 – processo nº 01-014.776/20-97) em 26/12/2019, com solicitação de Autorização de Intervenção em ZPAM;
- perante a Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG (protocolo SIASP-RU nº 0129151-005/302) em 04/02/2020, com solicitação de serviço de licenciamento de edificação / alvará de construção - não consolidado;

Verifica-se que na data dos dois protocolos ainda se aplicava a Lei Municipal 7.166/96, conforme disposição do artigo 355, da Lei Municipal 11.181/2019, que institui o novo Plano Diretor do município e suas regras de transição. O caput do mencionado artigo prevê a possibilidade de aplicação da lei anterior mediante o protocolo nas hipóteses previstas.

No caso do processo nº 01-014.776/20-97, o empreendedor protocolou os primeiros documentos em 2019. Mesmo que da primeira análise da PBH tenha ensejado um indeferimento por meio do parecer técnico nº 1188/20 com definição de diretrizes para adequação do projeto, na sequência, foi apresentado recurso administrativo tempestivo.

- Ofício GELIN-SMMA/EXTER nº1782/2020, emitido em 22 de setembro de 2020;
- Pedido de prazo, protocolo 07361/20, cadastrado em 06 de outubro de 2020;
- Solicitação analisada em 08 de outubro de 2020, e acatada, conforme despacho emitido no processo “Protocolo 07361/20. Estamos concedendo novo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do vencimento do prazo inicial, para a apresentação de nova proposta.”.

Entendemos que, na prática, não se constituiu a coisa julgada administrativa do indeferimento, o que levaria necessariamente à aplicação da legislação vigente. Além disso, houve também o acatamento de protocolo na solicitação de aprovação de Alvará de Construção. Desse modo, mesmo se o entendimento fosse de que o protocolo na SMMA teria se encerrado com o indeferimento, permanece válido aquele realizado na SUREG. Por essas razões (do direito de protocolo previsto na lei hoje vigente), a norma aplicável ao procedimento deverá ser a Lei Municipal nº 7.166/96.





4) Devido a impermeabilização da área em uma eventual implementação deste empreendimento, as vazões de águas de chuvas aumentarão devido ao acréscimo da área impermeabilizada. Trata-se de uma bacia hidrográfica com gravíssimos problemas de enchentes. O sistema de drenagem a jusante do empreendimento comporta a vazão que será ampliada pela impermeabilização da área? Este estudo hidrológico foi realizado pela Prefeitura ou empreendedor?

Resposta:

Em relação à questão da permeabilidade do terreno e a possibilidade da ocupação (impermeabilização) acarretar novas contribuições para os eventos de inundação da Av. Prudente de Moraes, informamos que o projeto de drenagem apresentado informou considerar o conceito de escoamento primitivo. Assim, a contribuição atual do terreno ao sistema de drenagem, com a área totalmente permeável, deve ser mantida, estabelecendo-se mecanismos necessários para esse atendimento. O projeto de drenagem, se o empreendimento for aprovado, deverá ser avaliado pela Diretoria de Gestão de Águas Urbanas – DGAU/SMOBI, conforme diretriz nº 01, do parecer técnico nº 1043-22 (**Anexo V**).

O requerente informa que com as soluções de projeto adotadas, a contribuição do terreno para a rede de drenagem será 18,23% menor que a vazão primitiva total do terreno. Se isso for realmente um fato, o terreno reduzirá sua contribuição na rede de drenagem pública, melhorando o cenário atual. Ressalte-se que o projeto de drenagem deverá considerar o grande volume de escoamento de água no terreno.

5) Este projeto ora em análise prevê a supressão de quantas árvores? Qual a compensação estabelecida?

Resposta:

De acordo com a tabela nº 04, fl. 23 do parecer técnico nº 1043-22 a proposta de supressão contempla 113 indivíduos arbóreos, sendo 102 árvores nativas e exóticas não ruderais, 04 Exóticas ruderais (leucenas) e 07 mortas. A reposição ambiental prevista é de 488 plantios, conforme a mesma tabela nº 04.

Deve ser esclarecido que das 102 árvores nativas e exóticas não ruderais, observa-se ainda 3 espécimes ruderais (Tecoma Stans), reduzindo para 99 árvores nativas e exóticas não ruderais. Destes 99 espécimes arbóreos 45 (45%) são de Sansão do Campo, espécime nativo porem não





característico da flora local, usualmente plantado em divisas de propriedades rurais de forma adensada para fins de cerca viva, observando que os mesmos estão posicionados na divisa com a Rua Luiz Gomes da Rocha; 16 espécimes (16%) são mangueiras (espécime de origem exótica com exemplares a serem mantidos no terreno); 11 espécimes (11%) são goiabeiras (espécime de origem exótica com exemplares a serem mantidos no terreno), totalizando 75% destes 99 espécimes, os quais podem ser observados no anexo II do parecer técnico nº 1043-22.

No anexo II ainda se inseriu dois exemplares a mais de leucenas (solicitado pela Prefeitura), com o objetivo de erradicar este espécime ruderal/invasor do terreno, onde ocorrerá também o plantio de 92 mudas de espécimes arbóreos nativos dentro desta área, previsto em PTRF (Protocolo 02207/22), que deverá ser monitorado por 3 anos e poderá melhorar a qualificação ambiental e ecológica do fragmento.

6) Trata-se de área preservada contígua ao Parque Municipal Tom Jobim, existe algum plano da prefeitura de aquisição da área para ampliação da área do Parque?

Resposta:

A SMMA irá debater esse assunto junto à SMGO.

7) Caso o empreendimento seja autorizado, novo desmate de área irá prejudicar o corredor ecológico existente entre a Mata do Mosteiro, Parque Tom Jobim e área do empreendimento?

Resposta:

Não há corredor ecológico formalmente instituído na área prevista para se implantar o empreendimento. A SMMA está avaliando a possibilidade de diminuição da área de estacionamento para manutenção da arborização das áreas adjacentes ao Parque Tom Jobim e Mata do Mosteiro. O local aonde se edificará o empreendimento afetará na sua maior parte árvores que estão esparsas desconexas da cobertura contínua do dossel arbóreo.

8) As duas nascentes existentes na área, cadastradas pelo município, estão sendo preservadas no projeto apresentado pelo Empreendedor?

Resposta:

Conforme informado na resposta da pergunta nº 02 há no terreno a presença de um olho d'água intermitente que será preservado, caso o empreendimento seja aprovado.





Estamos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto – BM: 114.235-4
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao

Sr. Luiz Henrique Michalick – Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Gerência de Autorizações

Autorização de Intervenção em Espécimes - Nº S/N

Cadastro SMMA: 1673/11

Interessado: Santos Oliveira Empreendimentos e Participações

**Localização do(s) espécime(s): RUA JUIZ SOARES DA ROCHA nº: 181 bairro:
LUXEMBURGO município: BELO HORIZONTE regional: CENTRO-SUL.**

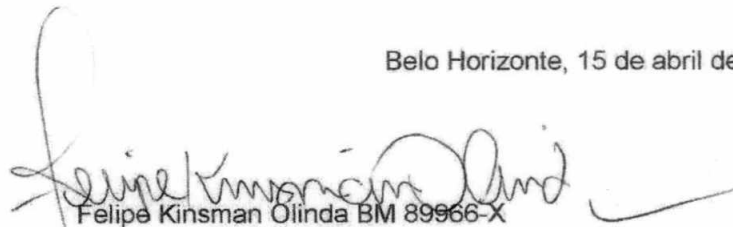
Após vistoria técnica realizada em 13/04/2011 a Gerência de Autorizações - GEAUTO autoriza a execução das seguintes intervenções:

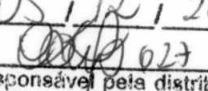
Supressão de 25 (vinte cinco) espécimes arbóreos nativos e exóticos com risco de queda, mortos, ataque de cupins e erva de passarinho.

Obs.: Relação de espécimes anexa a esta autorização.

**AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DEVE SER
MANTIDA NO ENDEREÇO ONDE SE LOCALIZA (M) OS ESPÉCIMES.**

Belo Horizonte, 15 de abril de 2011.


Felipe Kinsman Olinda BM 89966-X
Gerência de Autorizações - GEAUTO
GGAM/SMMA

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 05 / 12 / 2022

Responsável pela distribuição

AGI - 00101220

